



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 10, parágrafo único, da SUBSEÇÃO II – DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor do quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle, que será intitulado de Gerente da Unidade Municipal de Cadastro, função gratificada 2 – FG-02, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.

LUIS CESAS DO SANTOS

PRESIDENTE

GUSTAVO MACHARETE

VICE-PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª SECRETÁRIA

NILTON GAZZOLA

2ª SECRETARIA

JUSTIFICATIVA.

Como é de conhecimento público e notório, a Câmara Municipal é um órgão legislativo e fiscalizador do Município. Pois bem, legislar significa que em processos legislativos da presente natureza podem ser apresentadas emendas para melhorar o conteúdo do Projeto de Lei, ora analisado.

Pois bem, a presente Emenda Aditiva visa contribuir para a clareza e melhor atendimento do texto da Lei, sem interferir em sua substância e objeto. Ou seja, não esta sendo desfigurado o Projeto de Lei, mas sim contribuindo para que o mesmo se torne mais compreensível aos seu leitores.